



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 013

Brasília, 02 de maio de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2017 - PROCESSO: 0016010-54.2016

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, à Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Considerando a existência no mercado de diversos produtos desenvolvidos em um modelo de negócio usual regido por contratos de OEM (Original Equipment Manufacturer), ou seja, quando uma empresa faz uma parte ou subsistema que é utilizado no produto final de outra empresa, é correto nosso entendimento que produtos nos quais estejam embarcados a plataforma BusinessObjects requeridos, da fabricante SAP, estarão habilitados a participar do certame? Neste caso, também é correto afirmar que, caso a empresa apresente atestados de capacidade técnica de prestação de serviços de suporte técnico especializado, consultoria e treinamento em produto próprio, com componentes da fabricante SAP embarcados no modelo OEM, estarão atendidos os critérios de habilitação requeridos?

Resposta:

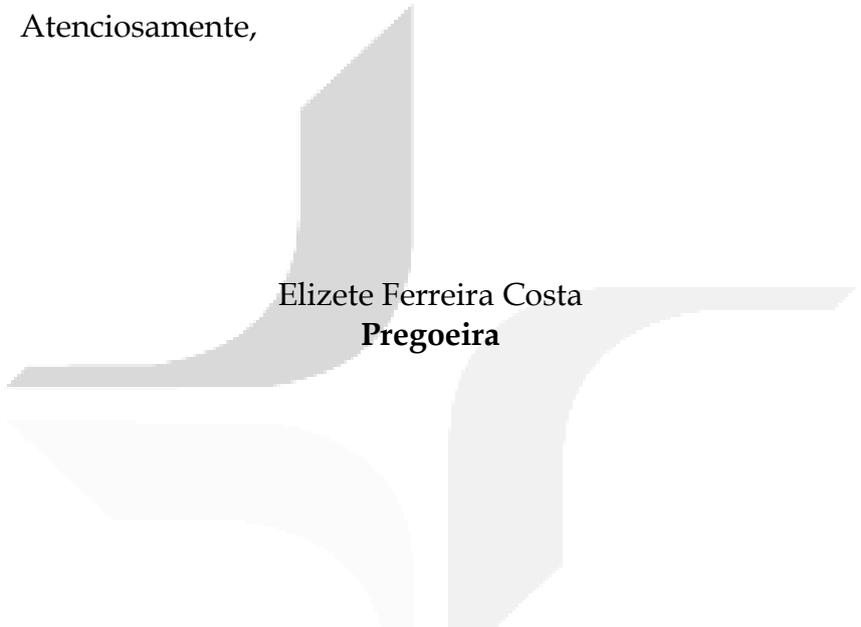
No intuito de nortear os devidos esclarecimentos, segue listagem de itens correlacionados à indagação:

- item 1.1, do ANEXO I, do Edital do Pregão Eletrônico 17/2017: "O presente Termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA BUSINESS INTELLIGENCE - BI";
- item 5.5, do Edital do Pregão Eletrônico 17/2017: "A solução deverá possuir compatibilidade com o ambiente tecnológico da solução de Business Intelligence, utilizada atualmente pela DIEST do TRF 1ª Região, conforme definido neste Edital e seus Anexos";

• item 3, do Estudo de Viabilidade, quanto à ferramenta atualmente utilizada por este TRF1: "...a ferramenta utilizada no Tribunal (SAP BusinessObjects ENTERPRISE XI v. 12.1.0)...".

Sendo assim, tendo em vista o objeto da licitação e todo o arcabouço de pareceres técnicos que nortearam o Estudo de Viabilidade e a elaboração do Termo de Referência, **produtos ou serviços que não atendam**, na totalidade, ao objeto do edital e seus anexos, **não serão considerados**.

Atenciosamente,



Elizete Ferreira Costa
Pregoeira